

rências de fundos — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Timor para o ano corrente, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 7.º, artigo 180.º, n.º 3) «Repartição Provincial dos Serviços dos Correios, Telégrafos e Telefones — Despesas com o pessoal — Pessoal assalariado», da referida tabela de despesa.

2.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir um crédito especial de 25 000\$, a inscrever em adicional na tabela de despesa ordinária do orçamento geral de Angola para o corrente ano, destinado ao pagamento da renda de um edifício situado em Vila Mariano Machado para instalar a Repartição de Fazenda da Ganda, tomando como contrapartida igual quantia das disponibilidades existentes na verba do capítulo 5.º, artigo 522.º, n.º 2) «Serviços de Fazenda — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado», da mesma tabela de despesa

Ministério do Ultramar, 14 de Maio de 1962. — Pelo Ministro do Ultramar, *João da Costa Freitas*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola e Timor. — *J. da Costa Freitas*.

MINISTÉRIOS DO ULTRAMAR E DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Decreto-Lei n.º 44 348

A Portaria n.º 14 597, de 3 de Novembro de 1953, constituiu a Comissão de Expansão do Livro Português no Ultramar. Entre as diversas sugestões apresentadas por aquela Comissão figura a do alargamento às províncias ultramarinas do âmbito do Grémio Nacional dos Editores e Livreiros, o que se considera oportuno por desse alargamento se esperar maior expansão do livro português e, conseqüentemente, da cultura portuguesa.

Assim:

Nos termos da 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica o Grémio Nacional dos Editores e Livreiros, com sede em Lisboa, autorizado a alargar o seu âmbito territorial às províncias ultramarinas, nos termos da legislação vigente na metrópole.

Art. 2.º Nos estatutos do Grémio Nacional dos Editores e Livreiros será introduzido um capítulo sobre a admissão de sócios das províncias ultramarinas, seus direitos e deveres e regras internas relativas à constituição das secções e delegações nas referidas províncias.

Art. 3.º Os governadores das províncias ultramarinas terão, relativamente às secções e delegações deste Grémio, a competência que por lei lhes é atribuída quanto aos organismos corporativos das referidas províncias.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Maio de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Mário José Pereira*

da Silva — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Adriano José Alves Moreira* — *Manuel Lopes de Almeida* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *A. Moreira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Decreto-Lei n.º 44 349

Encontra-se concluído e vai ser entregue ao Ministério da Educação Nacional o edificio destinado ao Museu Monográfico de Conímbriga.

Importa, por isso, tomar as disposições que permitam organizar e abrir ao público o referido Museu, o primeiro desse tipo em Portugal.

Nestas condições:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criado, na dependência administrativa e técnica da Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, o Museu Monográfico de Conímbriga.

Art. 2.º O quadro do pessoal do Museu é o seguinte:

Número de funcionários	Categoria	Vencimento
1	Director (segundo-conservador)	3 600\$00
2	Preparador	2 000\$00
1	Guarda de 1.ª classe	1 400\$00
1	Guarda de 2.ª classe	1 300\$00
3	Servente	1 150\$00

§ único. Quando o director ocupar outro lugar remunerado nos quadros do Estado, corpos administrativos ou pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, perceberá a gratificação mensal de 1200\$.

Art. 3.º O director será escolhido pelo Ministro, ouvida a Junta Nacional da Educação, entre diplomados com um curso superior especializados em arqueologia clássica.

Art. 4.º Os guardas e os serventes têm direito à concessão de fardamento, ficando, porém, sujeitos às condições que de futuro vierem a ser fixadas quanto ao seu pagamento.

Art. 5.º Ao pessoal do Museu incumbe, além do serviço próprio desse estabelecimento, vigiar pela conservação e defesa das ruínas de Conímbriga.

Art. 6.º Mediante decreto assinado pelos Ministros das Finanças e da Educação Nacional, serão promulgadas as alterações orçamentais que se reconheçam necessárias.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Maio de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* —

António Manuel Pinto Barbosa — Mário José Pereira da Silva — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Adriano José Alves Moreira — Manuel Lopes de Almeida — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Direcção dos Serviços Industriais

Portaria n.º 19 186

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 42 417, de 27 de Julho de 1959, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos postais comemorativa da Conferência Internacional de Escutismo (1961), com as dimensões de 24 mm x 35 mm, denteado 13,5, nas taxas, cores e quantidades seguintes:

\$20 — amarelo-limão e negro sobre amarelo-escuro	12 000 000
\$50 — verde-alface e negro sobre verde-esmeralda	9 000 000
1\$00 — cinzento-rosado e negro sobre vermelho-de-veneza	8 000 000
2\$50 — salmão e negro sobre azul-neutro	2 000 000
3\$50 — amarelo-limão e negro sobre violeta	1 500 000
6\$50 — cinzento-rosado e negro sobre verde-azeitona	500 000

Ministério das Comunicações, 14 de Maio de 1962.— O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 19 187

1. Os problemas relativos à nutrição encontram-se hoje na ordem do dia, não só nos países que sofrem endêmicamente de uma carência de alimentos mais ou menos generalizada e permanente, como naqueles que, resolvido já o problema da quantidade (ao menos globalmente), se preocupam sobretudo com critérios de selecção inspirados nos resultados obtidos no domínio da bioquímica.

2. A medicina, à economia, à sociologia, deparou-se assim novo ponto de encontro, que se deseja fecundo de resultados práticos para a saúde e o vigor da população e até para racionalização das actividades ligadas à agricultura.

Embora tenham sido objecto de estudo por parte de alguns especialistas do nosso país, estes assuntos carecem de um tratamento sistemático e regular, que apenas a existência de serviços próprios pode assegurar. Mas enquanto não se assentam as estruturas, e até mesmo para o seu esclarecimento prévio, parece conveniente que os serviços qualificados troquem desde já os seus pontos de vista nesta matéria e estabeleçam as bases dos trabalhos futuros.

Nestes termos, e ouvidos os Ministérios interessados:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Saúde e Assistência, o seguinte:

1.º Junto da Direcção-Geral de Saúde, e até reorganização do Ministério da Saúde e Assistência, funcionará uma comissão para o estudo dos problemas da nutrição, à qual compete:

a) Traçar o plano para o estudo de eventuais carências alimentares nas várias regiões do País;

b) Assegurar o contacto dos vários serviços cuja actuação se relacione com problemas de nutrição, em termos de procurar obter, tanto quanto possível, uma actuação comum;

c) Sugerir quaisquer providências de ordem prática que possam ser tomadas com o fim de melhorar a dieta alimentar dos diversos sectores da população.

2.º A comissão será constituída pela seguinte forma:

a) Um representante de cada um dos seguintes serviços: Direcção-Geral de Saúde, Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas, Direcção-Geral dos Serviços Pecuários, Inspecção Superior do Plano de Fomento, Comissão de Coordenação Económica, Comissão Nacional Portuguesa da F. A. O. e Comissão de Nutrição do Ultramar;

b) Um representante do Instituto Superior de Higiene Dr. Ricardo Jorge e outro do Laboratório Nacional de Investigação Veterinária;

c) Dois médicos com especiais conhecimentos em questões de nutrição;

d) Dois médicos com prática de inspecções, pertencendo um ao Ministério do Exército e outro à Junta da Emigração;

e) Outras individualidades que, pelos seus cargos ou especiais conhecimentos, se reconheça vantajoso agregar.

3.º Na sua primeira sessão, a comissão elegerá o presidente, cabendo as funções de secretário ao vogal mais novo.

4.º A comissão poderá funcionar em plenário ou com número restrito de vogais, de acordo com a natureza dos assuntos e o estado de adiantamento dos trabalhos.

5.º O Ministro da Saúde e Assistência estabelecerá, por despacho, as normas que se revelarem indispensáveis ao bom funcionamento da comissão.

Ministério da Saúde e Assistência, 14 de Maio de 1962.— O Ministro da Saúde e Assistência, *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.*